TC 2.781/2008

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. CET. Serviços de comunicação do centro de operações da CET, com o fornecimento de plataforma de comunicação e materiais. Uso da modalidade pregão. Bens e serviços que exigem alta complexidade técnica e que são produzidos ou executados sob encomenda não são, a priori, incompatíveis com o pregão. Para aferição da aplicabilidade desta modalidade, o objeto pretendido deve envolver tecnologia ou solução conhecida pelo mercado, ainda que complexo e que o número de possíveis ofertantes seja reduzido e o bem ou serviço seja produzido ou executado sob encomenda. Art. 1º, parágrafo único, Lei 10.520/02. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.781/2008 e 2.866/2008

3.049ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/002.781/2008 e TC/002.866/2008, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital do Pregão Presencial 049/2008.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de julho de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC /002.866/2008.